



PROCESSO N.º 141/12

PROCOLO N.º 11.265.933-1

PARECER CEE/CEB N.º 270/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 915/08-CEE/PR, referente ao período de integralização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1685/2011-SUED/SEED, datado de 12 de dezembro de 2011, às fls. 37, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha a este Conselho solicitação do Centro de Educação Profissional Futura de Guarapuava, para:

para retificação retroativa do período de integralização, no parecer do processo de **Reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias**, Resolução SEED n.º 5804/08 e Parecer CEE n.º 915/08 devido a um erro de redação por parte do estabelecimento de ensino no processo de Renovação de Reconhecimento do curso em referência.

De

Período de integralização do curso: mínimo: 300 dias letivos

Para

Período de integralização do curso: mínimo de 200 dias letivos

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por respondido o protocolado do Centro de Educação Profissional Futura, no município de Guarapuava, alterando o Parecer n.º 915/08-CEE/PR, **de:** período de integralização do curso: mínimo: 300 dias letivos, **Para:** período de integralização do curso: mínimo: de 200 dias letivos.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 141/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE